



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

## **PROJETO DE LEI Nº 003/2021**

**“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 44/2010, QUE CRIA CARGOS COMISSIONADOS NO EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

*Art.1º - Fica aumentada 1(uma) vaga do cargo de Coordenador do Centro de Referência da Assistência Social, Padrão 3 – FG/CC, passando o art. 152-A da Lei Municipal nº 44/2010 a ter a seguinte redação:*

*“Art. 152-A - Descrição do cargo comissionado de Coordenador do Centro de Referência da Assistência Social.*

*I - denominação: Coordenador do Centro de Referência da Assistência Social.*

*II - forma de investidura: FG ou CC*

*III - padrão: 3*

*IV - natureza da função: chefia*

*V - vagas: 03*

*VI - Secretaria vinculada: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social”.*

*Art. 2º O art. 153 da Lei Municipal nº 44/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:*

*“Art. 153 - Descrição do cargo comissionado de Coordenador do Centro de Referência da Mulher:*

*I - denominação: Coordenador do Centro de Referência da Mulher*

*II - forma de investidura: FG*

*III - padrão: 3*

*IV - natureza da função: chefia*

*V - vagas: 01*

*VI - Secretaria vinculada: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social”.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 3º** - O art. 158-A da Lei Municipal nº 44/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 158-A Descrição do cargo comissionado de Coordenador da Vigilância Socioassistencial:*

*I-denominação: Coordenador da Vigilância Socioassistencial*

*II - forma de investidura: FG ou CC*

*III - padrão: 3*

*IV - natureza da função: chefia*

*V - vagas: 01*

*VI - Secretaria vinculada: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social”.*

**Art. 4º** - O Cargo de Coordenador do Abrigo de Meninas, descrito nos arts. 165 e 166 da Lei Municipal nº 44/2010 passa a ser denominado Cargo de Coordenador do Abrigo Institucional.

**Art. 5º** - A Seção LXXXII, na Lei Municipal nº 44/2010, passa a ter a seguinte redação:

**“SEÇÃO LXXXII  
COORDENADOR DO ABRIGO INSTITUCIONAL**

*Art. 165 - Descrição do cargo comissionado de Coordenador do Abrigo Institucional:*

*I - denominação: Coordenador do Abrigo Institucional*

*II - forma de investidura: FG ou CC*

*III - padrão: 3*

*IV - natureza da função: chefia*

*V - vagas: 01*

*VI - Secretaria vinculada: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.*

**Art. 166 - Ao Coordenador do Abrigo Institucional compete:**

*I - Coordenar o abrigo institucional bem como as atividades dos servidores vinculados ao abrigo;*

*II - controlar as necessidades de materiais e recursos humanos no lar, de modo a garantir uma estrutura eficaz ao recebimento e tratamento dos menores recolhidos ao abrigo;*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

*III - exercer outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas”.*

*Art. 6º - Revogam-se os arts. 161 e 162 da Lei Municipal nº 44/2010, ficando extinto o Cargo de Coordenador do Abrigo de Meninos, Padrão 3 - CC/FG, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.*

*Art. 7º - É parte integrante da presente Lei o Anexo I – Adequação Orçamentária e Financeira.*

*Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, FEVEREIRO DE 2021.**

***Tiago Görski Lacerda***  
*Prefeito Municipal*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

## **JUSTIFICATIVA**

*Projeto de Lei 003/2021*

**“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 44/2010, QUE CRIA CARGOS COMISSIONADOS NO EXECUTIVO MUNICIPAL, ESTABELECE ATRIBUIÇÕES E REMUNERAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

*Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:*

*O Projeto de Lei, levado à apreciação deste competente Corpo Legislativo, objetiva fundamentalmente autorização legislativa para que o Município de Santiago possa realizar uma reorganização administrativa dos serviços de Proteção Social Básica (PSB) e Proteção Social Especial (PSE), a fim de dar maior efetividade aos trabalhos realizados nas unidades do CRAS - Centro de Referência da Assistência Social.*

*Tal reestruturação organizacional também busca o reordenamento dos acolhimentos institucionais de crianças e adolescentes, conforme ditames legais do Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA (Lei nº 8.069/90) e do Programa de Guarda Temporária Subsidiada, denominado "Família Acolhedora"(Lei Municipal nº 257/2020).*

*Saliente-se que conforme documento de Impacto Orçamentário e Financeiro juntado em anexo, não há aumento de despesa o acréscimo de 1(uma) vaga ao cargo de Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social, uma vez que houve a extinção de uma vaga do Cargo de Coordenador do Abrigo de Meninos.*

*Por estas razões, é que submetemos a presente proposta à apreciação desta Ilustre Assembleia.*

*À consideração e sensibilidade dos senhores Vereadores.*

**GABINETE DO PREFEITO DE SANTIAGO, 19 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**Tiago Görski Lacerda**  
Prefeito Municipal



*ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL*  
***MUNICÍPIO DE SANTIAGO***  
*GABINETE DO PREFEITO*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO



Secretaria Municipal  
da FAZENDA

**ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

Art.16, inciso I § 4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de criar 01 (uma) vaga do cargo comissionado de coordenador do Centro de Referência de Assistência Social Padrão 3, com investidura de FG ou CC, em cumprimento ao disposto no Art. 16, § 4º inciso I da LC 101/2000.

**I - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

Contratação de Pessoal.	2021			2022			2023		
	1º ano			2º ano			3º ano		
Despesa Aumentada									
Pessoal e Encargos		0,00			0,00			0,00	
TOTAL		0,00			0,00			0,00	
Mecanismo de Compensação									

**Obs:** Não terá aumento de despesa devido a extinção de uma vaga do Cargo de Coordenador do Abrigo de Meninos Padrão 3.

**II – COMPATIBILIDADE COM A LEI DO ORÇAMENTO**

A despesa decorrente da execução da ação consta na Lei Orçamentária Anual.

2537 – Manter a SMDS pelo FMAS  
31.90.11– Vencimentos e vantagens Fixas – Pessoal Civil  
31.90.13 – Obrigações Patronais.  
31.91.13 – Obrigações Patronais.  
3033 - FMAS.

2538 – Executar as ações do PAIF e do SCFV  
31.90.11– Vencimentos e vantagens Fixas – Pessoal Civil  
31.91.13 – Obrigações Patronais.  
3012 - PSB

Santiago, 18 de fevereiro de 2021.

Marcia Luciani dos Santos  
CRC/RG: 067811/0-0  
Contadora